

PUBLICAÇÃO DOC 20/07/07

SUBSTITUTIVO AO **PROJETO DE LEI Nº 321/06**

Vereador Beto Custódio

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.